



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Civil Pública Cível 0001707-60.2012.5.09.0663

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/12/2012

Valor da causa: \$50,000.00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA

ADVOGADO: CRISTIANE BERGAMIN MORRO

RÉU: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS

ADVOGADO: PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DAS INDS RET DE MOTORES DE VEIC DE LONDRINA

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DO NORTE DO PARANA - SINDIMETAL NORTE PR

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICA MECANICA MAT.ELETRICO E AUTOPECAS DE APUCARANA

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE REP DE VEIC E ACESS DE LOND

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ACPCiv 0001707-60.2012.5.09.0663
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA,
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 03 /09/2019, em razão do protocolo ID. 5bfee40.

DESPACHO

1. Ante a concordância da parte autora, defiro o parcelamento requerido pelo SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA - STIMMEL na petição de id. 664d5e6, cujos depósitos deverão ser realizados mensalmente à disposição deste Juízo e na mesma conta judicial em que foi realizado o primeiro depósito (fl. 1442 - ID. a0fb5cb), ou seja, conta 042 04863185-3 da CEF - agência 4005. Dê-se ciência à primeira parte reclamada.
2. Os valores depositados pelo SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA - STIMMEL e pela FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS - FETIM (fl. 1344 - ID. 264f9ec) ficarão à disposição deste Juízo para serem utilizados no pagamento das ações individuais autônomas a serem propostas pelos interessados, conforme requerido pela parte autora.
3. Oficiem-se aos sindicatos patronais (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina; Sindicato das Indústrias Metalúrgica, Mecânica, de Material Elétrico e Autopeças de Apucarana; Sindicato das Indústrias Retificadoras de Motores de Veículos de Londrina; Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios de Londrina; e Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos, Fabricação de Componentes e Acessórios para Veículos de Londrina e Região), para que, com base na aplicação analógica do artigo 94 da Lei n.º 8.078/90, informem aos empregadores beneficiados acerca a do trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos de ação civil pública, conforme fls. 1012 /1019 - ID. f69a12b, bem como dos valores disponíveis, para fins de proposição de ações autônomas para fins de execução e consequente recebimento das quantias respectivas.
4. Aguarde-se por dois anos as competentes habilitações dos interessados.
5. Decorrido o prazo, intimem-se os reclamados para que informem, no prazo de dez dias, quais ações foram propostas em seu desfavor com o intuito de execução dos valores objeto da sentença proferida nestes autos.
6. No silêncio, voltem conclusos para análise do pedido de destinação social de eventual saldo remanescente nestes autos.
7. Intimem-se as partes.



LONDRINA, 7 de Setembro de 2019

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: SIMONE CAMPINHA ALCANTARA - 09/09/2019 08:05:12 - 42b4ea6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090908050274600000062729829>
Número do processo: 0001707-60.2012.5.09.0663
Número do documento: 19090908050274600000062729829